

Lei 774 de 30-12-53



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 29 / 10 / 01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 03 / 53

PROJETO DE LEI Nº 06 / 53

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação e instalação  
de maternidade municipal, e dá outras provi-  
denças.

VEREADOR Antonio Azin

LEI Nº 774 DE 30 / 12 / 53

DIOM Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 007741953  
Projeto: 00061953  
Autor: ANTONIO AZIN  
Assunto: SAUDE



Dispõe sobre a criação e instalação da Maternidade Municipal de Fortaleza e de outras providências.



Art. 1º - Fica criada, na cidade de Fortaleza, uma Maternidade, disposta inicialmente de sessenta leitos, a qual se denominará de MATERNIDADE MUNICIPAL e será destinada a atender as parturientes reconhecidamente pobres.

§ Único - O Chefe do Executivo Municipal fica desde já autorizado a instalar a Maternidade, e promoverá imediatamente todas as demarches visando o seu mais breve funcionamento.

Art. 2º - A Maternidade a que se refere o artigo anterior, deverá ser construída e instalada em terreno próprio da Municipalidade, ou adquirido pelos meios legais, de preferência anexa a um serviço de Saúde e assistência já existente, do Município.

Art. 3º - A construção (e respectiva) instalação da Maternidade poderão ser feitas administrativamente pela Prefeitura, ou por concorrência pública, ateadas as formas legais.

§ Único - No caso de concorrência o Poder Executivo fará publicar dentro de sessenta dias (60) após a publicação desta lei, os respectivos editais.

Art. 4º - A Maternidade Municipal será administrada por um diretor - função gratificada - com a gratificação anual de R\$ 12.000,00 e nomeação de livres escolha do Prefeito, entre os membros mais capazes do seu corpo médico.

§ Único - Ficam criados no quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza os seguintes lugares:

I - Seis (6) lugares de médicos, Padrão "V" de provimento efetivo, o qual se fará mediante concurso de títulos perante a Diretoria do Pessoal e organização, dando-se preferência a médicos especializados em ginecologia, cirurgia, obstetrícia e puericultura, com mais de dois (2) anos de formação.

II - Doze (12) lugares de enfermeiras sendo quatro padrão "L", seis (6) padrão "Y" duas (2) padrão "I", de caráter efetivo, cujo provimento se fará mediante concurso de títulos e de provas, recaindo a preferência sobre parteras diplomadas de mais de dois anos, em estabelecimento oficial e com atestado de exercício da profissão firmado por diretor de maternidade, casa de saúde ou repartição sanitária.

III - Quinze lugares de servente, sendo (5) cinco padrão "H" (5) cinco padrão "G" e cinco padrão "F" de provimento efetivo, mediante concurso de // provas;

IV - Dez lugares (10) de atendentes sendo cinco (5) padrão "H" e 5 cinco padrão "G" mediante concurso de provas

V - Um lugar de Chefe de almoxarifado, padrão "O" e outro de auxiliar de almoxarife, padrão "I" de provimento efetivo, mediante concurso de provas;

Art. 5º - O serviço de ambulância até que seja oportunamente criado a da Maternidade, será feito pelo pessoal e viatura da Assistência Municipal de Fortaleza, mediante simples requisição telefônica do Diretor ou de qualquer dos médicos da Maternidade.

Art. 6º - Trinta (30) dias após o início da construção do edifício da Maternidade o Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde, baixará o competente regulamento da Maternidade Municipal, obedecendo-se as disposições fundamentais deste diploma.

Art. 7º - Não serão cobradas quaisquer taxas, medicamentos, diárias, serviços clínicos, intervenções cirúrgicas e hospitalização as parturientes referidas no artigo 1º.

Art. 8º - Servirão de identificação para o internamento na Maternidade a carteira profissional do esposo, pai, irmão, bem como o atestado de pobreza fornecido pela repartição competente e a carteira de identidade do funcionário público municipal, estadual ou federal, civil e militar.



+ x Art. 9º - No tempo oportuno a Diretoria do pessoal fará publicar edi-  
tais contendo as normas e bases para a realização dos concursos a que se  
refere o artigo 4º desta Lei.

+ x Art. 10º - Para a execução da presente Lei fica o Executivo Municipal  
autorizado a abrir inicialmente ao orçamento de despesa na verba própria  
o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (NUM MILHÃO DE CRUZEIROS), a qual  
vigorará neste e no próximo exercício financeiro.

+ x Art. 11º - Orçadas as despesas para a instalação definitiva da Mater-  
nidade o Chefe do Executivo pedirá a Câmara Municipal a competente auto-  
rização para abertura do crédito necessário, caso este não conste da res-  
pectiva lei orçamentária.

+ x Art. 12º - Para ocorrer às despesas com a manutenção da Maternidade  
fica criada, em caráter permanente, a taxa adicional de 2% que passará a  
ser incorporada ao orçamento da receita da Prefeitura e incidirá sobre to-  
do e qualquer tributo cobrado pelo Município sobre a denominação de TAXA  
DE MATERNIDADE.

Art. 13º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de março  
de 1953.

A Comissão de Redação Final

Em 5/12/1953  
F. F. F. (PRESIDENTE)

Ass) [Handwritten Signature]

A diu do  
por 24-horas  
em 9-11-53

Aprovado em 1ª. discussão.  
Em 3/12/1953  
F. F. F. (PRESIDENTE)

F. F. F. Aprovado em 2ª. discus-  
Em 5/12/1953  
F. F. F. (PRESIDENTE)

Valter de  
de F. F. F. de finanças  
em 10/11/53  
F. F. F.

PARECER Nº <sup>155</sup>/53 (AO PROJETO DE LEI Nº <sup>55</sup>)~~Resolva a cópia~~*A Imprensa*

(VERBA)



Ao encararmos a iniciativa, em curso nesta Casa, visando à criação de uma Maternidade em Fortaleza, sempre tivemos em vista dois aspectos do problema: 1º - o relativo à carência que enfrentamos em matéria de tanta relevância no campo de assistência social; 2º - aquele que diz respeito à falta de meios com que se defrontaria a Prefeitura para custear sozinho serviços que, por sua natureza, seriam, como serão, muito dispendiosos.

E' sabido que o Município de Fortaleza já dispende, dentro da realidade de seu Orçamento, somas bem elevadas com o Pronto Socorro e a instrução pública, setores que, em outras capitais, escapam, por completo, às atribuições das Prefeituras. Mais de 16 milhões serão gastos este ano com duas Secretarias, a de Saúde e a de Educação, enquanto que, na parte de obras, na qual o governo da cidade deve envidar esforços tenazes, numa metrópole em constante e rápido crescimento, as verbas orçamentárias mal chegam a atingir a metade daquelas reservadas a cada uma das Secretarias a que a ~~cidade~~ *nos referimos.*

Mas, mesmo assim sobrecarregada em tarefas que a União e o Estado tomam a seu cargo em outras unidades da Federação, nunca admitimos a exclusão da Prefeitura de um movimento em prol de melhor amparo à maternidade no Município de Fortaleza.

Aprovado em 1ª discussão

Em 3 / 12 / 1955

*J. Indino de Souza*

(PRESIDENTE)

No ano passado, apoiámos a proposição, existente nesta Casa, autorizando o sr. Prefeito a aparelhar a Maternidade Dr. João Moreira de novos leitos para parturientes pobres, numa ampliação de suas atuais dependências. Não fomos bem sucedidos no cometimento.

Agora, voltamos mais uma vez ao assunto, norteados, porém, pelo mesmo princípio, que defendemos tantas vezes, segundo o qual a maternidade deve ser fruto de uma conjugação de esforços, mesmo admitindo, desta feita, que caiba à Prefeitura o trabalho de arregimentação e o onus mais pesado da meritória empresa, já que outros poderes a ela não se lançaram até agora, apesar dos planos ~~existentes~~ *enumerados.*

Dentro desse espírito, dispusemo-nos a oferecer ao projeto de lei 6/53, o qual já discutimos na Comissão de Finanças, com a participação, inclusive, do seu autor, sr. António José Azim.

*parecer*

Inicialmente, providenciámos no sentido de que fossem reservados recursos no Orçamento para a obra prevista no projeto em exame, de seus artigos cria tributação nova.



Como a votação do Orçamento estava em vias de ser concluído e ainda não era lei a proposição a que damos agora parecer, aquele objetivo foi alcançado através da elevação, em dois por cento, de determinada taxa já existente, com a indicação explícita de que o correspondente à majoração seria utilizado tão somente no amparo à maternidade.

Depois, então, passámos ao estudo das emendas, que já debatemos na Comissão de Finanças e que a seguir enumeramos:

Emenda nº 1

Ficam supressos o parágrafo único do artigo 1º; o artigo 3º com o seu parágrafo único; o artigo 4º com o seu parágrafo único e quatro itens seguintes; os artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º.

Esses artigos entram em detalhes, que a Comissão de Finanças achou preferível deixá-los, alguns, para a regulamentação, outro, para lei posterior, quando estiver prestes o funcionamento da maternidade.

Emenda nº 2

Acrescente-se, onde couber:

Art. nº - Na dependência de estudos posteriores, poderá o Chefe do Executivo Municipal dotar a Maternidade de 10 apartamentos para pensionistas, cuja renda se destinará à manutenção dos leitos reservados às paritúricas reconhecidamente pobres.

Emenda nº 3

Acrescente-se, onde couber:

Art. nº - É o Prefeito autorizado a promover demarches junto aos governos federal e estadual, autarquias, federais, estaduais e municipais e instituições de assistência, no sentido de, com a sua cooperação, assegurar a construção, instalação e o mais breve funcionamento da Maternidade Municipal.

Parágrafo Único - Para o fim previsto neste artigo, deverá o Prefeito promover a organização de uma sociedade, de personalidade jurídica, que receberá a designação de "Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Fortaleza".

Emenda nº 4

Acrescente-se ao artigo que dispuzer sobre a gratuidade dos

serviços prestados às parturientes reconhecidamente pobres.



X X Parágrafo Único - Excetuum-se dessa isenção os leitos para pensionistas e aqueles que forem reservados mediante convênios com os poderes públicos autarquicos e entidades assistenciais.

Disposições de caráter interofício

Emenda nº 5

Em 2/12/1953  
7. Frederico A. Silva

Acrescente-se, onde couber:

X Art. nº - Para ocorrer a despesas com a construção, instalação e / manutenção da Maternidade, o Prefeito disporá da quota de dois por cento da "Taxa de Previdência", conforme já ~~previsto~~ o orçamento para o exercício de // 1954.

X Parágrafo Único - O correspondente a essa quota de dois por cento / da "Taxa de Previdência" será depositada, trimestralmente, no Banco do Bra / sil e não poderá ser utilizada para qualquer outro fim.

Emenda nº 6

Acrescente-se, onde couber:

X Art. nº - Até sessenta dias antes da inauguração oficial da Mater / nidade, o Prefeito baixará o regulamento de todas as atividades da institui / ção objeto desta lei.

Se aprovadas pelo plenário, como aguardamos, ás emendas acima men / cionadas, confiamos em que foi dado um passo concreto e feliz para dotar / Fortaleza de mais uma Maternidade, que virá sanar uma lacuna sensível no / quadro da assistência social em nossa capital.

Contando, como tudo indica que isso acontecerá, sobretudo com o / auxílio da União, a Prefeitura poderá, dentro de um prazo bem mais curto, / dotar a cidade de novos leitos, para oferecer assistência às mães pobres.

Foi, aliás, levando em conta a urgência que há de fazer-se algo para atender ao problema, que abraçamos com tanta simpatia a idéia malogra da da ampliação da Maternidade Dr. João Moreira, trabalho, por sinal, reco / mendado expressamente pelo Centro Médico Cearense.

Que os bons propósitos, que nos assinam a todos no momento, tenham como recompensa, em futuro bem próximo, a realidade confortadora da Materni / dade Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Novem / bro de 1953.

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Relator

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100 / 6/53.



Dispõe sobre a criação e //  
instalação da Maternidade Municipal de //  
Fortaleza e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na cidade de Fortaleza, uma Maternidade, dis-  
pondo inicialmente de sessenta leitos, a qual se denominará de MATERNIDADE  
MUNICIPAL e ~~será destinada~~ <sup>será destinada</sup> atender às parturientes reconhecidamente po-  
bres.

Art. 2º - A Maternidade, a que se refere o artigo anterior, deverá //  
ser construída e instalada em terreno próprio da Municipalidade // ou adqui-  
rido pelos meios legais, de preferência anexa a um serviço de Saúde e as-  
sistência ~~já existente~~ <sup>já existente</sup> do Município ~~existente~~.

Art. 3º - Na dependência de estudos posteriores, poderá o Chefe do //  
Executivo Municipal dotar a Maternidade de 10 apartamentos para pensionis-  
tas, cuja renda se destinará à manutenção dos ~~leitos~~ reservados às parturi-  
entes reconhecidamente pobres.

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a promover demarches junto aos go-  
vernos federal e estadual, autarquias, federais, estaduais e municipais e/  
instituições de assistência, no sentido de, com a sua cooperação, assegu-  
rar a construção, instalação e o mais breve funcionamento da Maternidade //  
Municipal.

§ Único - Para o fim previsto neste artigo, deverá o Prefeito promo-  
ver a organização de uma sociedade, de personalidade jurídica, que recebe-  
rá a designação de "Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à/  
Infância de Fortaleza".

Art. 5º - Não serão cobradas quaisquer taxas, medicamentos, diárias,  
serviços clínicos, intervenções cirúrgicas e hospitalização às parturien-  
tes referidas no artigo 1º.

Parágrafo Único - Excetuam-se dessa isenção os leitos para pensionis-  
tas e aqueles que forem reservados mediante convênios com os poderes pú-  
blicos, autárquicos e entidades assistenciais.

Art. 6º - Para ocorrer a despesas com a construção, instalação e ma-  
nutenção da Maternidade, o Prefeito disporá da quota de dois por cento da  
"Taxa de Previdência", conforme já prevê o orçamento para o exercício de //  
1954.

Parágrafo Único - O correspondente a essa quota de dois por cento da  
"Taxa de Previdência" será depositado, trimestralmente, no Banco do Brasil  
e não poderá ser utilizada para qualquer outro fim.

Art. 7º - Até sessenta dias antes da inauguração oficial da Materni-  
dade, o Prefeito baixará o regulamento de todas as atividades da institui-  
ção objeto desta lei.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de dezembro / de 1953.

*[Handwritten Signature]* ----- PRESIDENTE

*Alencar Araújo* ----- RELATOR

*João Goulart*

-----  
-----

APROVADO

Em 11/12/1953  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
(PRESIDENTE)